



PREFEITURA DO
BONITO
Mais Trabalho e Prosperidade

MENSAGEM Nº 09/2025.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
22/05/2025
Ruy Barbosa

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar à Lei Complementar nº 18/2006.

A Lei Complementar nº 18/2006, institui o Plano Diretor Participativo e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano e rural do Município do Bonito/PE.

Desde já, levo ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa que este ano iniciaremos o processo de revisão do Plano Diretor por ser um instrumento fundamental para um Município, pois estabelece as diretrizes para o seu desenvolvimento, promovendo um crescimento ordenado e sustentável. Ele garante a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a preservação do meio ambiente e a eficiência dos serviços públicos. Além disso, o Plano Diretor é um pacto social que orienta o uso e ocupação do solo, garantindo que o Município cumpra sua função social.

Entretanto, diante da urgência que a situação requer, encaminho para análise a proposta de alteração dos incisos dos arts. 113 e 115 da LC nº 18/2006.

Certo de contar com a compreensão de Vossas Excelências, peço a tramitação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima de consideração.

Atenciosamente,

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 16 de maio de 2025.

RUY
BARBOSA:069026
69449
Assinatura de forma digital
por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2025.05.21 12:12:16
-03'00"
RUY BARBOSA
Prefeito

Câmara Municipal do Bonito
RECEBEMOS EM
22/05/2025
Subcomissão Santos

RUA CÔNEGO CAVALCANTI, 40 - BONITO/PE
CEP: 55680-000 - CNPJ: 10.121.515/0001-01



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2025

Altera o Inciso XI, o Inciso V do Parágrafo Único, ambos do Art. 113 e o *caput* do art. 115 da Lei Complementar nº 18/2006, que Institui o Plano Diretor Participativo e o Processo de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano e Rural do Município do Bonito/PE e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso XI e o inciso V do parágrafo único do art. 113 da Lei Complementar nº 18/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113.

XI – projetos de terraplanagem, abastecimento d'água, pavimentação de ruas, esgotamento sanitário aprovado pelo órgão municipal competente, energia elétrica e iluminação pública.

Parágrafo único.....

V – projeto de pavimentação das ruas".

Art. 2º. O art. 115 da Lei Complementar nº 18/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 115. O interessado deverá caucionar como garantia das obras de abertura de vias, terraplanagem, pavimentação, abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, mediante escritura pública, uma área de gleba a ser loteada, cujo valor, seja igual a 100% (cem por cento) do valor do custo dos serviços a serem executados ou outra garantia real".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 16 de maio de 2025.

RUY
BARBOSA:0690
2669449

Assinado de forma digital
por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2025.05.21 12:12:39
-03'00"

RUY BARBOSA
Prefeito